

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2018

Ao DEPO,

Assunto: Tomada de Preços 003/18 – Análise de recurso administrativo

Em relação à Tomada de Preços 003/18, cujo objeto é “*Contratação de empresa para elaboração de projeto para reforço no sistema de abastecimento de água no bairro Linhares e áreas anexas no município de Juiz de Fora - Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades - Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora – MG*”, encaminhamos a sua apreciação o recurso administrativo interposto pela empresa Ottawa Engenharia Ltda à fase de habilitação do certame em tela. Favor avaliá-lo e se manifestar até dia 31/08/2018 (sexta-feira) quanto ao referido recurso, que se encontra da folha 557 à 562.

Atenciosamente,



Paulo Romildo Pires Junior

Presidente da CPL - Cesama

Memorando nº 067/2018 - DEPO

Em 29/8/2018

De: Eng.º Luís Eduardo do Amaral Faria - GETE
Eng.º Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva - DEPO

Para: Paulo Romildo Pires Júnior - DELC

Assunto: ANÁLISE DO RECURSO DA TP 03/2018

Analisamos o recurso apresentado pela empresa OTTAWA ENGENHARIA LTDA - EPP, desclassificada, pois o profissional indicado para Coordenador de Projetos não apresentou documentação que comprove a experiência exigida no Edital e não apresentou comprovação de equipe de topografia conforme especificado nos questionamentos do Edital

Quanto a desclassificação relativo ao Coordenador de Projetos, a empresa OTTAWA argumenta que o profissional se tornou sócio, gerente técnico e gerente administrativo desde 17/06/2008. Esta informação não consta nos documentos apresentados no processo licitatório e, com isso, não foi possível comprovar os 10 anos de experiência.

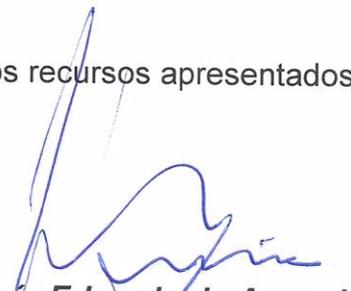
Quanto a equipe de topografia, foi esclarecido em questionamento do processo licitatório que " com relação a equipe de topografia e cadista, a empresa deverá confirmar que possui equipe de topografia e cadista disponíveis para execução de serviço, seja da própria empresa, termo de compromisso para prestação deste serviço ou similar". Não foi apresentado pela empresa OTTAWA termo de compromisso da empresa de topografia para realização dos serviços que compõe o objeto desta tomada de preços, conforme esclarecido no questionamento citado.

Quanto a participação e habilitação da empresa OTTAWA em processos licitatórios anteriores realizados junto a CESAMA, a equipe técnica apresentada nestas licitações tinha como Coordenador de Projetos outro profissional que atendia as especificações para a função. A qualificação da equipe técnica é avaliada por profissional indicado pela empresa na entrega dos documentos para habilitação, não cabendo recurso posterior para adequação ou rearranjo dos profissionais desta equipe.

Diante do acima exposto, somos pelo indeferimento dos recursos apresentados.

Atenciosamente,


Eng.º Ricardo S. Pinto Silva
DEPO/CESAMA


Eng.º Luís Eduardo do Amaral Faria
GETE/CESAMA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Edital de Tomada de Preços nº. 003/18

Recorrente: OTTAWA ENGENHARIA LTDA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa OTTAWA ENGENHARIA LTDA - EPP, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações da CESAMA que declarou a recorrente inabilitada no referido certame, cujo objeto é a **Contratação de empresa para elaboração de projeto para reforço no sistema de abastecimento de água no bairro Linhares e áreas anexas no município de Juiz de Fora - Termo de Compromisso 0424.455-63/2014/MCidades - Elaboração de Projetos de Engenharia para ampliação do SAA do Município de Juiz de Fora – MG.**

A peça recursal foi divulgada na área de licitações do *site* da CESAMA e encaminhada por e-mail a todos os licitantes, para conhecimento do seu inteiro teor.

O recurso administrativo apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Cumpre-nos informar que não houve registro de contrarrazões recursais pelos demais participantes da Tomada de Preços.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente opõe-se contra a decisão da Comissão que a declarou inabilitada na Tomada de Preços 003/18.

Afirma que *“a douta Comissão Permanente de Licitação inabilitou a Recorrente sob duas alegações: A primeira alegação é que o profissional indicado para Coordenador de Projetos não apresentou documentação que comprove a experiência exigida no Edital e a segunda é que não foi apresentada comprovação de equipe de topografia especificado nos questionamentos do Edital.”*

Alega que *“em relação à primeira alegação, na qual é citado que profissional indicado para Coordenador de Projetos não apresentou documentação que comprove a experiência exigida no Edital, faremos alusão a um questionamento relativo a este mesmo Edital a seguir transcrito, e respondido pela comissão de licitação em 12/07/2018”*. Segue com a

transcrição do esclarecimento divulgado pela CESAMA em 12/07/2018, referente ao certame em tela. Afirma que “diante deste questionamento e sua respectiva resposta entendemos que profissional indicado para Coordenador de Projetos, apresentou com suficiência a documentação comprobatória de sua experiência exigida no Edital em epígrafe, conforme relatado a seguir:

- *Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SP no qual além de Coordenação, consta a realização do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Cruzeiro - SP.*
- *Currículo no qual consta o início de suas atividades profissionais na empresa **OTTAWA ENGENHARIA LTDA**, empresa que é sócio, gerente técnico e gerente administrativo desde 17/06/2008 e seu primeiro Atestado de Capacidade Técnica registrado em 29/07/2008.*
- *Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física não qual se comprova sua colação de grau em 25/01/2007.”*

Dá continuidade às suas razões pontuando que “em relação à segunda alegação, ao se observar atentamente o documento intitulado **APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, peça integrante da documentação de Habilitação, na qual consta a equipe de topografia e o cadista, verifica-se em seu derradeiro parágrafo uma declaração da licitante de que possui “cadista” em sua própria equipe, que inclusive é sócio da empresa, e conta com equipe de topografia, que estará disponível para execução do serviço, objeto do edital em epígrafe, caso seja declarada vencedora deste certame, tal qual instrução recebida da própria comissão de licitação através de resposta ao questionamento respondido em 19/07/2018 para o Edital 001/18, que inclusive se aplica aos editais 002/2018 e 003/2018, face à semelhança entre seus objetos contratuais e exigências editalícias. A seguir encontra-se transcrito o questionamento formulado por um interessado no certame, e a respectiva resposta da comissão de licitações”. Segue com a transcrição do esclarecimento divulgado pela CESAMA em 19/07/2018, referente a Tomada de Preços 001/18.

Sustenta que “diante do exposto entendemos que houve um equívoco na segunda alegação da Comissão de Licitação, decorrente da inobservância do interior teor do documento intitulado **APRESENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, integrante da nossa documentação de Habilitação”.

Exemplifica sua fundamentação afirmando que participou de certames anteriores da Cesama, a saber: TP 09/14, TP 10/14, TP 11/14 e TP 12/14 e que o objeto da TP 01/18 é o mesmo da TP 09/14.

Complementa informando que *"na oportunidade em 2015 fomos habilitados nos citados certames e vencedores do TP 11/14, cujo projeto por nós elaborado foi entregue e aprovado em fevereiro do corrente ano. Naquela oportunidade nossa equipe técnica era a mesma apresentada no presente certame, houve apenas uma inversão entre o Coordenador e o Especialista"*.

Finaliza afirmando que *"queremos dizer com essas palavras que se fomos habilitados para todos os certames realizados em 2015 que são os mesmos trabalhos ora licitados, e agora decorridos três anos de experiência adicional, que nos qualificam ainda mais para prestar esses serviços, comprovadamente através do serviço recentemente entregues, entendemos que nossa inabilitação no presente certame é uma injustiça."*

Conclui o documento requerendo que a Comissão de Licitações da CESAMA anule a *"decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa OTTAWA ENGENHARIA LTDA, habilitada para prosseguir o pleito"*.

3. DA ANÁLISE

Conforme art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A sessão pública foi conduzida impecavelmente pela Comissão de Licitações da CESAMA, respeitando os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Transparência, não merecendo qualquer retoque ou reforma.

Exatamente na forma prevista em edital, a análise da documentação habilitatória foi processada considerando as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Outra forma de condução do certame não poderia ser adotada, pois, caso contrário, haveria o descumprimento do regramento editalício.

À vista da especificidade técnica indagações da Requerente, as razões recursais foram encaminhadas para análise e manifestação do chefe do Departamento de Projetos (Depo), Engº Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva e do gerente da Gerência Técnica (Gete), Engº Luís Eduardo do Amaral Faria.

Sobre as indagações da Recorrente sobre a decisão da Comissão que a declarou inabilitada, manifestaram-se o chefe Depo e o gerente Gete:

Analizamos o recurso apresentado pela empresa OTTAWA ENGENHARIA LTDA, desclassificada, pois o profissional indicado para Coordenador de Projetos não apresentou documentação que comprove a experiência exigida no Edital e não apresentou comprovação de equipe de topografia conforme especificado nos questionamentos do Edital.

Quanto a desclassificação relativo ao Coordenador de Projetos, a empresa OTTAWA argumenta que o profissional se tornou sócio, gerente técnico e gerente administrativo desde 17/06/2008. Esta informação não consta nos documentos apresentados no processo licitatório e, com isso, não foi possível comprovar os 10 anos da experiência.

Quanto a equipe de topografia, foi esclarecido em questionamento do processo licitatório que “com relação a equipe de topografia e cadista, a empresa deverá confirmar que possui equipe de topografia e cadista disponíveis para execução do serviço ou similar”. Não foi apresentado pela empresa OTTAWA termo de compromisso da empresa de topografia para realização dos serviços que compõe o objeto desta tomada de preços, conforme esclarecido no questionamento citado.

Quanto a participação e habilitação da empresa OTTAWA em processos licitatórios anteriores junto a CESAMA, a equipe técnica apresentada nestas licitações tinha como Coordenador de Projetos outro profissional que atendia as especificações para a função. A qualificação da equipe técnica é avaliada por profissional indicado pela empresa na entrega dos documentos para habilitação, não cabendo recurso posterior para adequação ou rearranjo dos profissionais desta equipe.

Diante do acima exposto, somos pelo indeferimento dos recursos apresentados.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, a Comissão Permanente de Licitações da CESAMA reconhece o recurso administrativo impetrado pela OTTAWA ENGENHARIA LTDA, por sua

tempestividade, e, na análise do mérito, **julga por sua improcedência**, mantendo a decisão lavrada em 13/08/2018, **habilitando** a empresa Serenco Serviços de Engenharia Ltda e **inabilitando** as empresas Despro – Desenvolvimento de Projetos Ltda e Ottawa Engenharia Ltda-EPP.

O julgamento será remetido ao Diretor Presidente para decisão.

Em 03 de setembro de 2018.



Paulo Romildo Pires Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

À PRJ

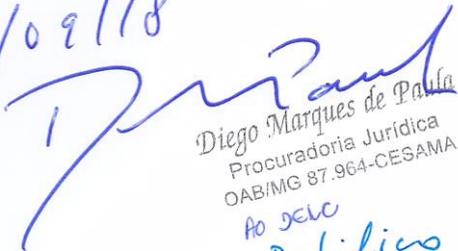
Favor manifestar-se a respeito do recurso interposto pela empresa OTTAWA ENGENHARIA LTDA - EPP, conforme exposto pelo pregoeiro (folhas 565 a 569).

Em 03/09/2018.

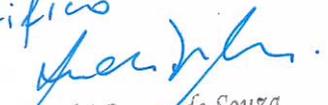
Josiane Rufato Dias
Secretária do Diretor Presidente
CESAMA

AO DP
O julgamento proferido pela
Presidente da Comissão de Licitação
não abordou todas as questões
colocadas pelo Recorrente, tendo,
inclusive, feito menção à análise
da área Técnica (M. 564),
motivo pelo qual não existe
inequidade no procedimento.

Em 22/09/18


Diego Marques de Paula
Procuradoria Jurídica
OAB/MG 87.964-CESAMA

po dele
Ratifico


André Borges de Souza
Diretor Presidente
CESAMA
11/09/18